

Alterado pela Resolução nº 88/1999

## **RESOLUÇÃO Nº 83, 18 de novembro de 1998.**

**ALTERADO**

Vide anexos

***Estabelece o procedimento de avaliação dos magistrados de primeira instância, em período probatório, bem como o processo de declaração da vitaliciedade ou decretação da perda do cargo.***

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 4º, inciso I, alínea "h", e inciso XXX, de seu Regimento Interno, combinado com o artigo 22, inciso II, alínea "b", da LOMAN e tendo em vista o estatuído no inciso I, do artigo 95, combinado com o inciso I, alínea "a" do artigo 96, todos da Constituição Federal vigente,

### **RESOLVE:**

*Guizy*

Art. 1º. A vitaliciedade, constitucionalmente garantida aos membros da magistratura, é adquirida, em primeira instância, após aprovação do magistrado no estágio probatório.

Parágrafo único. O estágio probatório do magistrado corresponde ao período de 02 (dois) anos de exercício no cargo.

Art. 2º. Durante o estágio probatório verificar-se-á se o magistrado reúne os seguintes requisitos:

I – capacidade de desempenho no cargo;

II – estrita observância aos deveres do magistrado, previstos no artigo 35, da Lei Complementar nº 35 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional -, de 14 de março de 1979;

III – fiel cumprimento do prescrito na Constituição Federal, assim como no artigo 36, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

Art. 3º. O exame e parecer sobre as condições pessoais e o desempenho do magistrado durante o período de aquisição de vitaliciedade, compete à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, de caráter permanente.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, avaliadora dos magistrados será composta por 03 (três) Ministros efetivos, sendo 02 (dois) togados e 01 (um) militar, e um Ministro militar suplente, podendo funcionar com a presença da maioria simples de seus membros.

STM	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM	
DIÁRIO Nº	053 de 27/11/98
ABRIL Nº	de
DE SETEMBRO Nº	de

§ 2º. Os membros da Comissão serão designados pelo Plenário, conforme determina o artigo 17, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

Art. 4º. A Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório fará a aferição do desempenho do magistrado a partir do início do exercício de suas funções, na conformidade dos anexos I, II e III.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 18 de novembro de 1998.

  
Gen Ex EDSON ALVES MEY  
Ministro-Presidente

**ANEXOS:**

- I - DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS
- II - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE
- III - MODELOS DE RELATÓRIOS

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	
PUBLICADO EM	
053	27/11/98
de	2
de	

ALTERADO

## - ANEXO I -

**DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA  
VITALICIAMENTO DE MAGISTRADOS**

1. Cabe à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório avaliar o desempenho do magistrado, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de exercício no cargo, nos seguintes aspectos:
  - 1.1. Avaliação quantitativa e qualitativa de suas decisões;
  - 1.2. Elogios recebidos;
  - 1.3. Penalidades sofridas;
  - 1.4. Resultados alcançados em curso de aperfeiçoamento, ou decorrentes de outros títulos obtidos no período;
  - 1.5. Observações feitas por Ministros em acórdãos, nos termos do Regimento Interno;
  - 1.6. Outras observações que, eventualmente, cheguem ao conhecimento do Tribunal.
  
2. Seis meses antes do término do estágio probatório, o Juiz-Auditor Corregedor comunicará o fato ao Presidente da Comissão, para que este possa, tempestivamente, realizar as providências necessárias à elaboração do parecer final.
  
3. A avaliação quantitativa será realizada através da análise objetiva dos relatórios estatísticos periodicamente remetidos pelo Juiz-Auditor Corregedor. Será observado o número de sentenças proferidas por ano, tomando-se por base o número de feitos distribuídos no mesmo período, com ênfase na avaliação da produtividade e da assiduidade, constantes do Anexo III.
  
4. A avaliação qualitativa será realizada através da análise do desempenho do magistrado, observando-se os seguintes aspectos:
  - 4.1. Qualidade do trabalho;
  - 4.2. Segurança na instrução criminal, indeferindo diligências desnecessárias requeridas pelas partes;
  - 4.3. Eficiência das sentenças;
  - 4.4. Linguagem compatível em suas sentenças, decisões, despachos e ofícios;

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
DIÁRIO Nº. 053 de 27/11/98
ADY DJM E.º de
SECRETARIA GERAL de

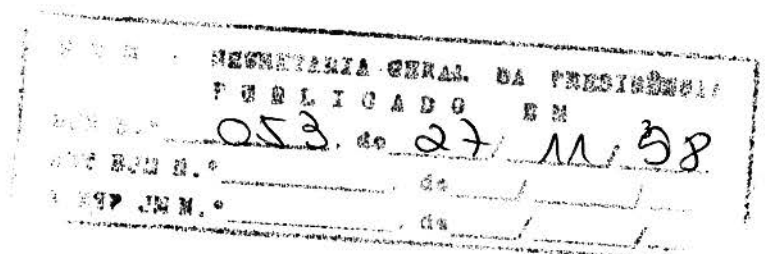
ALTERADO

- 4.5. Atuação eficaz e serena;
  - 4.6. Conhecimento prático e teórico; e
  - 4.7. Diligência e observação dos prazos legais.
5. Cabe ao Juiz-Auditor Corregedor:
- 5.1. Promover reuniões com os magistrados em estágio probatório, para discussão de problemas comuns e orientações ou baixar provimentos nesse sentido;
  - 5.2. Elaborar relatórios periódicos sobre os boletins remetidos pelos magistrados em avaliação;
  - 5.3. Realizar as diligências que reputar necessárias em função dos relatórios, bem como as que sejam determinadas pela Comissão;
  - 5.4. Submeter ao Presidente da Comissão relatório final de avaliação.
6. Cabe ao magistrado em processo de vitaliciamento enviar à Auditoria de Correição até o décimo dia de cada mês:
- 6.1. Cópia de todas as sentenças e decisões por ele proferidas;
  - 6.2. O número de feitos que lhe foram distribuídos;
  - 6.3. O número de recursos que foram interpostos contra as suas decisões, fazendo referência ao número do processo, nome do acusado ou indiciado;
  - 6.4. A pauta mensal de audiências.
7. Os fatos relativos às atividades funcionais do magistrado em estágio probatório serão anotados em cadastro afeto ao Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, que será composto de:
- 7.1. Pasta individual;
  - 7.2. Ficha de avaliação;
  - 7.3. Relatórios semestrais do magistrado;
  - 7.4. Outros elementos úteis fornecidos à Auditoria de Correição da Justiça Militar.
8. A principal fonte de informações sobre o magistrado em avaliação será a realização de visitas e inspeções, onde serão observados os seguintes aspectos:

* * *	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
	PUBLICADO EM
DIÁRIO N.º	053 de 27/11/98
EST. DJM N.º	de / /
EST. JMN.º	de / /

ALTERADO

- 8.1. Residência do magistrado;
- 8.2. Assiduidade no exercício de suas funções, através do levantamento das audiências realizadas e as razões de eventuais adiamentos, levando-se em conta:
- Freqüência ao foro nos dias úteis e atendimento em eventuais plantões. O Corregedor deverá baixar Provimento no sentido de que sejam dados plantões, mesmo em residência, em feriados e fins de semana, alternando-se entre Juiz-Auditor e Substituto;
  - Cumprimento do horário;
  - Supervisão dos cartórios.
- 8.3. Conduta social verificada através de:
- Respeito aos direitos dos advogados;
  - Relacionamento adequado nas audiências;
  - Observância das prerrogativas do Ministério Público, defensores e partes;
  - Tratamento respeitoso e cordial com as autoridades civis e militares da jurisdição da Auditoria.
- 8.4. Conduta moral, observando-se os seguintes requisitos básicos:
- Dignidade funcional;
  - Retidão de conduta;
  - Probidade;
  - Independência.
- 8.5. Quanto à disciplina:
- Senso de responsabilidade;
  - Discrição;
  - Observância das normas legais;
  - Relacionamento sensato para com o pessoal das Auditorias.
9. Deverão ser considerados para fins de avaliação o aproveitamento e a freqüência em curso de aperfeiçoamento autorizados pelo Superior Tribunal Militar.

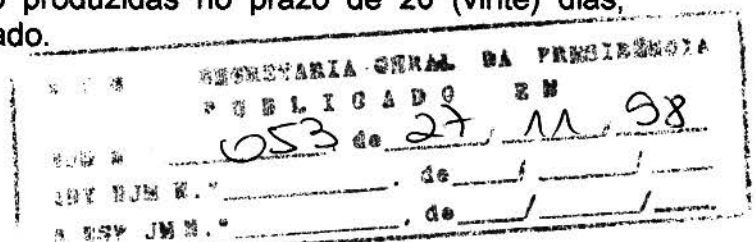


ALTERADO

## - ANEXO II -

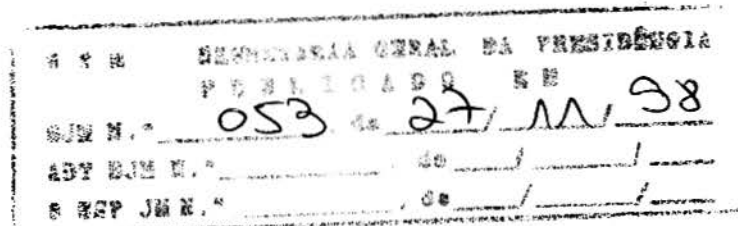
**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA  
DECLARAÇÃO DE VITALICIEDADE**

1. Quando o magistrado em estágio probatório completar 18 (dezoito) meses de exercício no cargo, o Juiz-Auditor Corregedor comunicará o fato ao Presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, remetendo todas as informações sobre o referido magistrado.
  - 1.1. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar ou requerer outros elementos que entenda relevantes para a instrução do processo, através de órgãos internos ou externos à Justiça Militar da União.
2. De posse de todas as informações sobre o magistrado em avaliação, o Presidente da Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, determinará a abertura de procedimentos individuais para análise do desempenho funcional do magistrado em avaliação, mediante sorteio de um dos membros da Comissão, que atuará como Relator.
3. No prazo máximo de 10 (dez) dias, o Relator completará a formalização do processo, concluindo sobre a vitaliciedade do magistrado em estágio probatório e encaminhará os autos ao Presidente da Comissão, que analisará seu conteúdo e entregará cópia a cada um de seus membros.
4. A Comissão de Acompanhamento, no prazo de 5 (cinco) dias, verificará a ocorrência de fato que possa impedir a aquisição da vitaliciedade pelo magistrado, e, se for o caso, intimá-lo-á para oferecer defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias.
5. A Comissão submeterá o feito ao Plenário do Tribunal, encerrado o prazo fixado no artigo anterior, com ou sem apresentação de defesa, depois de opinar, conclusivamente, quanto ao vitaliciamento.
6. Caso entenda o Plenário que deva ser aberto processo administrativo contra o magistrado para a decretação de perda do cargo, determinará sua imediata instauração, distribuindo-o, na mesma Sessão, a um outro Relator, podendo, nessa oportunidade, afastar o magistrado de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, até decisão final.
  - 6.1. A decisão referida neste item decorrerá de aprovação da proposta por maioria simples do Plenário.
7. As provas necessárias à instrução do feito, requeridas pelo magistrado ou determinadas pelo Relator, serão produzidas no prazo de 20 (vinte) dias, ciente o magistrado ou seu advogado.



ALTERADO

- 7.1. Finda a instrução, a defesa terá vista dos autos por 10 (dez) dias, para as respectivas razões.
8. A decisão de perda do cargo só se efetivará pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Tribunal, em sessão administrativa.
- 8.1. Da decisão, publicar-se-á somente a conclusão.
- 8.2. O Presidente do Tribunal baixará o respectivo ato de exoneração.
9. Se a decisão concluir pela permanência do magistrado no cargo, aquele se tornará vitalício ao completar os 02 (dois) anos de exercício.
10. O Processo Disciplinar aqui referido terá sua tramitação no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o biênio probatório.
11. O processo disciplinar terá caráter confidencial e o ato de exoneração terá a publicidade inerente aos atos administrativos em geral.



ALTERADO

- ANEXO III -

**MODELOS DE RELATÓRIOS**

1. AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE
2. AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE
3. AVALIAÇÃO DAS SENTENÇAS E DECISÕES
4. TABELAS DE PONTUAÇÃO

STJ	SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
	PUBLICADO EM
NUM.º	053 de 27/11/98
DT. ESCRIT.	de / /
RESP. UN.º	de / /



- ANEXO III -

## 1. AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE

MÊS	FEITOS DISTRIBUIDOS	SENTENÇAS PROLATADAS	DECISÕES	PRODUTIVIDADE (%)	MÉDIA DE PRODUTIVIDADE JUSTIFICADA	RECURSOS INTERPOSTOS NA INSTRUÇÃO	CONCEITO	PONTOS
JANEIRO								
FEVEREIRO								
MARÇO								
1º TRIMESTRE								
ABRIL								
MAIO								
JUNHO								
2º TRIMESTRE								
1º SEMESTRE								
JULHO								
AGOSTO								
SETEMBRO								
3º TRIMESTRE								
OUTUBRO								
NOVEMBRO								
DEZEMBRO								
4º TRIMESTRE								
2º SEMESTRE								
TOTAL ANUAL								

TOTAL	
MEDIA	
CONCEITO FINAL	

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA  
 PUBLICADO EM  
 DE 253, de 27/11/98  
 ART. 5º N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 E REP. JURE.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

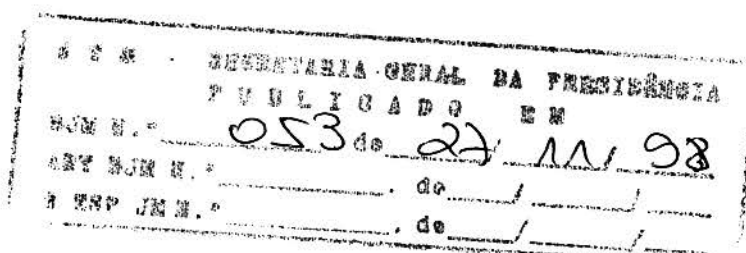
ALTERADO

- ANEXO III -

## 2. AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Mês	Audiências em pauta	Audiências realizadas	Conceito	Pontos
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
<b>1º Trimestre</b>				
Abril				
Maió				
Junho				
<b>2º Trimestre</b>				
<b>1º Semestre</b>				
Julho				
Agosto				
Setembro				
<b>3º Trimestre</b>				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
<b>4º Trimestre</b>				
<b>2º Semestre</b>				
<b>TOTAL ANUAL</b>				
			<b>TOTAL</b>	
			<b>MÉDIA</b>	
			<b>CONCEITO FINAL</b>	

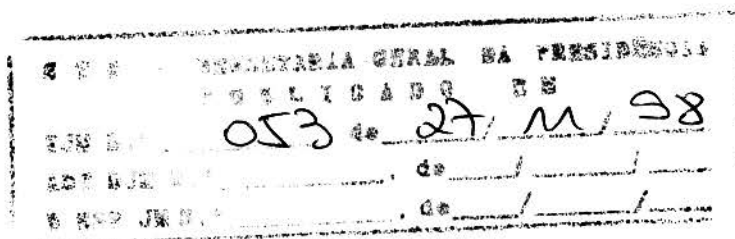
Resolução nº 83, 18 de novembro de 1998.



- ANEXO III -

## 3. AVALIAÇÃO DAS SENTENÇAS E DECISÕES

ASPECTOS	CONCEITO	PONTOS
<b>1 – Estrutura e Conteúdo</b>		
• Relatório		
• Fundamentação		
• Aplicação do Direito		
• Logicidade		
• Linguagem Jurídica		
• Concisão		
<b>2 – Prestação Jurisdicional</b>		
• Presteza da Sentença		
• Segurança		
	<b>TOTAL</b>	
	<b>MÉDIA</b>	
	<b>CONCEITO FINAL</b>	



ALTERADO

- ANEXO III -

## 4. TABELAS DE PONTUAÇÃO

## CORRELAÇÃO DE CONCEITO EM PONTOS:

<b>EXCELENTE</b>	<b>10</b>
<b>BOM</b>	<b>8</b>
<b>REGULAR</b>	<b>5</b>
<b>INSUFICIENTE</b>	<b>0</b>

## CORRELAÇÃO DE PONTOS PARA O CONCEITO FINAL:

<b>0,0 – 5,0</b>	<b>INSUFICIENTE</b>
<b>5,1 – 6,9</b>	<b>REGULAR</b>
<b>7,0 – 8,9</b>	<b>BOM</b>
<b>9,0 – 10</b>	<b>EXCELENTE</b>

## PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA PRODUTIVIDADE:

<b>FEITOS DISTRIBUÍDOS (%)</b>	<b>CONCEITO</b>
<b>Até 49</b>	<b>INSUFICIENTE</b>
<b>De 50 a 70</b>	<b>REGULAR</b>
<b>De 71 a 99</b>	<b>BOM</b>
<b>100</b>	<b>EXCELENTE</b>

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM
053 de 27/11/98
101 DJE N.º
101 DJE N.º

## RESUMO DOS EVENTOS

PRAZO	PROCEDIMENTOS
18º mês	<p align="center">- JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta dados e informações</li> <li>• Encaminha à Comissão</li> </ul>
5 dias	<p align="center">- PRESIDENTE DA COMISSÃO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Reúne todos os dados</li> <li>• Sorteia relator</li> <li>• Determina abertura do processo de vitaliciamento, com prazo de conclusão em 90 dias</li> </ul>
10 dias	<p align="center">- RELATOR -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Completa a formalização do processo</li> <li>• Conclui sobre a vitalicidade</li> <li>• Encaminha autos ao Presidente</li> </ul>
5 dias	<p align="center">- COMISSÃO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Analisa o processo e, se for o caso, intima o magistrado para oferecimento de defesa escrita</li> </ul>
15 dias	<p align="center">- MAGISTRADO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Oferecimento de defesa escrita</li> </ul>
Próxima Sessão Administrativa	<p align="center">- COMISSÃO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Conclusão sobre o processo</li> </ul> <p align="center">- PLENÁRIO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Julga o processo e, se for o caso, distribui a outro Relator</li> </ul>
20 dias	<p align="center">- RELATOR FINAL -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrui o processo de decretação de perda do cargo</li> </ul>
10 dias	<p align="center">- MAGISTRADO OU ADVOGADO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação de razões</li> </ul>
Próxima Sessão Administrativa	<p align="center">- PLENÁRIO -</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Julgamento</li> </ul>

Resolução nº 83, 18 de novembro de 1998.

STM	SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PUBLICADO EM	
NUM.º	053 de 27/11/98
DATA	de
REV.º	de